



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO-SE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que encaminha a Câmara de Vereadores de Lavandeira o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é reorganizada nos termos desta Lei e em constância com artigo 39,IX da Lei orgânica do Município.

Art.2º. O Poder Executivo Municipal compreende um conjunto integrado de diferentes órgãos e Secretarias, cuja estrutura administrativa e organizacional serve de alicerce para nortear suas ações, baseadas numa visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos, sejam institucionais ou com a sociedade em geral, respeitando sempre os princípios constitucionais estampados no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. A ação administrativa municipal será pautada pelos seguintes fundamentos:

- I – observância aos princípios e leis que regem a Administração Pública;
- II – gestão baseada no planejamento, na inovação, na participação social e nos resultados em prol da sociedade;
- III – probidade, transparência e respeito ao cidadão;
- IV – equilíbrio econômico-financeiro;
- V – valorização humana e das competências individuais e coletivas;
- VI – bem-estar, desenvolvimento social e melhoria da qualidade de vida das pessoas; e
- VII – desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é constituída, essencialmente, pelos seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

- I – Gabinete do Prefeito - GAB;
- II – Secretaria Municipal de Administração – SECAD;
- III – Scretaria de Planejamento e Gestão – SAPG;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – SFOR;
- V – Secretaria Municipal de Educação -SEMED;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;
- VIII – Secretaria de Relações Institucionais – SERINS;
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura – SAGRI;
- X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Urbana, Turismo e Cultura;
- XI – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- XII – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes;
- XIII – Fundo Municipal de Educação.;
- XIV – Fundo Municipal de Saúde;
- XV – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Compete ao Gabinete do Prefeito - GAB:

- I – prover os meios administrativos necessários à atuação do Prefeito;
- II – assessorar e apoiar tecnicamente o Prefeito, o Vice-Prefeito e as unidades administrativas;
- III – assistir e assessorar o Prefeito nos assuntos de natureza institucional, política e administrativa;
- IV – coordenar a representação institucional, política e administrativa do Prefeito;
- V – dar suporte e assistência ao Prefeito nas relações oficiais entre o Poder Executivo e os demais poderes, entidades, órgãos, autoridades e com a população em geral;
- VI – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas municipais, das ações de governo e das relações institucionais;
- VII – coordenar o processo legislativo no âmbito do Poder Executivo e a interação com o Poder Legislativo;
- VIII – produzir informações de natureza técnica e administrativa;
- IX – promover a integração das ações da Administração Municipal;
- X – coordenar as atividades de imprensa e comunicação social;
- XI – coordenar as atividades de cerimonial e protocolo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

- XII – coordenar as atividades de ouvidoria municipal;
- XIII – coordenar os serviços relativos à Junta do Serviço Militar quando existente;
- XIV – promover a articulação dos Conselhos Municipais;
- XV – dar suporte e assistência à Controladoria-Geral do Município;
- XVI – exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;
- XVII – dar suporte e assistência à Defesa Civil;
- XVIII –XIX – zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;
- XX – exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal de Administração - SECAD:

- I – a expedição de comunicações Internas;
- II – assistir ao Prefeito em todas as suas atribuições administrativas;
- III – a coordenação das ações dos órgãos de assessoramento e aconselhamento municipal;
- IV – a assistência ao Prefeito na elaboração do planejamento municipal e do plano de governo.
- V – assistência ao Prefeito na elaboração dos atos de instituição, constituição, organização e reorganização administrativa.
- VI – elaboração e publicação de atos oficiais;
- VII – a organização de transportes oficiais;
- VIII – acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano de Governo;
- IX – efetuar o controle dos programas de governo, sistêmicos ou isolados, objetivando racionalizar e harmonizar as ações administrativas;
- X – planejar, coordenar e elaborar projetos de natureza especial que visem a implantar programas de qualidade e produtividade no serviço público;
- XI – articular com os órgãos e entidades da administração pública medidas capazes de diagnosticar e sanear desajustes administrativos;
- XII – Elaborar o planejamento estratégico de desenvolvimento do Município, de forma articulada com as Secretarias Municipais e demais instâncias das esferas governamentais;
- XIII – Elaborar e desenvolver os atos legislativos, normativos e reguladores expedidos pelo Prefeito e Secretários Municipais.



Art. 7º. Compete a Secretaria de Planejamento e Gestão – SAPG.

I - Organizar com outros órgãos da administração a captação e negociação de recursos junto aos órgãos e instituições nacionais e monitorar sua aplicação;

II- Implantar o orçamento participativo, a gestão do patrimônio imobiliário e mobiliário;

III - Planejar, implementar, executar, controlar e avaliar as atividades da política de planejamento urbano do Município;

IV - Elaborar política de planejamento urbano em parceria com as demais secretarias municipais, controle e fiscalização de obras;

V- Planejar, normatizar, gerenciar, controlar e orientar a política estratégica de gestão de processos administrativos e gerenciais, de recursos humanos, materiais, logística e compras públicas dos órgãos do Poder Executivo;

VI - Planejar e coordenar as atividades de organização e modernização da Administração Direta do Poder Executivo e desenvolver canais de participação popular direta;

VII - Promover o uso racional dos recursos naturais, racionalizar o uso do transporte, reduzir os desperdícios de materiais e os impactos ambientais negativos decorrentes, cuidando da adoção de um conjunto de técnicas com solução ambientalmente eficiente.

VIII - Organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política tributária e fiscal do Município. Assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SFOR:

I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas relativas às áreas econômica, financeira orçamentária, contábil e tributária do Município;

II – efetuar o pagamento, recebimento, guarda e movimentação de numerário e outros valores pertencentes ao Município;

III – proceder ao controle e escrituração contábil dos fatos administrativos do Município;

IV – analisar as prestações de contas dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município;

V – exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

VI – exercer a prestação de contas do Município perante os órgãos de controle externo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

- VII – fornecer os subsídios e elementos necessários à elaboração das leis orçamentárias;
- VIII – lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos e demais receitas não-tributárias de competência municipal;
- IX – gerenciar os cadastros fiscais, as informações econômico-fiscais e demais dados de contribuintes;
- X – gerenciamento o Orçamento municipal.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

- I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas relativas à educação no âmbito de competência do Município;
- II – atuar na organização, manutenção e desenvolvimento das instituições do sistema municipal de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- III – supervisionar os estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- IV – promover a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, e desenvolver ações voltadas à implantação gradativa do ensino em tempo integral;
- V – promover a implementação de políticas de erradicação do analfabetismo, oportunizando ensino fundamental para jovens e adultos insuficientemente escolarizados;
- VI – promover programas suplementares, de material didático escolar e de transporte;
- VII – promover levantamentos e censo escolar, visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- VIII – propor, analisar e executar planos, programas e projetos na área educacional;
- IX – promover a inclusão dos alunos com necessidades especiais;
- X – realizar a manutenção regular e adequada da guarda dos registros da documentação escolar geral e individual dos alunos e professores;
- XI – promover a permanente integração com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da educação;
- XII – promover a conservação e manutenção da Secretaria e das unidades escolares;
- XIII – executar e coordenar os serviços de merenda escolar;
- XIV – auxiliar nas atividades de educação fiscal, consumerista e demais ações de conscientização;
- XV – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas voltadas à juventude;
- XVI – coordenar a articulação nas relações entre governo e juventude;



- XVII – elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;
- XVIII – exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;
- XIX – zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;
- XX – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;
- XXI – exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Art. 10º. Compete à Secretaria de Assistência Social - SEMAS:

- I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas de assistência social;
- II – promover a política de desenvolvimento social de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;
- III – executar programas, projetos e ações que visem à melhoria das condições sociais, econômicas e sanitárias da comunidade em situação de vulnerabilidade social;
- IV – coordenar programas de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – desenvolver mecanismos de proteção à família, à mulher, à infância, à adolescência e ao envelhecimento da população;
- VI – promover o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- VII – promover ações que assegurem o pleno exercício da cidadania;
- VIII – coordenar a execução da política de defesa dos direitos humanos e das minorias étnico-sociais;
- IX – desenvolver, coordenar e apoiar programas, projetos e ações destinadas a facilitar o acesso da população à habitação de interesse social;
- X – promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura básica e de equipamentos sociais;
- XI – monitorar áreas públicas suscetíveis de invasões e áreas de risco;
- XII – promover ações voltadas à ampliação do acesso ao mercado de trabalho;
- XIII – elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;
- XIV – exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

XV – zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

XVI – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XVII – exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU:

I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

II – exercer as atribuições previstas no Sistema Único da Saúde – SUS;

III – coordenar e integrar ações e serviços de saúde pública voltados ao atendimento das necessidades da comunidade;

IV – regular as ações e serviços de saúde pública executados em sistema de parceria com a iniciativa privada;

V – implantar, manter e aprimorar sistemas de informações das ações e serviços de saúde no Município;

VI – realizar a vigilância sanitária, epidemiológica, toxicológica e farmacológica;

VII – atuar na promoção, desenvolvimento e execução de programas de medicina preventiva;

VIII – promover a integração com a União, com o Estado e com os Municípios vizinhos visando ao desenvolvimento de políticas regionais voltadas à promoção da saúde da população local e regional com a participação e execução dos programas dos governos Federal e Estadual na área da saúde pública;

IX – regular, controlar e fiscalizar alimentos, desde a fonte de produção até ao consumidor, em complementação à atividade federal e estadual;

X – avaliar e controlar contratos, convênios e instrumentos afins relativos à área da saúde;

XI – conservar e reparar as edificações do Município atinentes à sua atividade;

XII – elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

XIII – exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

XIV – zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

XV – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

XVI – exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento;

Art. 12. Compete à Secretaria de Relações Institucionais – SERINS.

I - assistir diretamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

a) articulação política e relacionamento interinstitucional do governo municipal com o governo federal, estadual e outros governos municipais;

b) elaboração de estudos de natureza político-institucional, com fornecimento de subsídios e elaboração de material preparatório às agendas do Prefeito;

c) interlocução com os Estados, com o Distrito Federal e com outros Municípios;

d) interlocução com o Poder Legislativo e com os partidos políticos;

e) relacionamento e articulação com as entidades da sociedade;

f) criação e implementação de instrumentos de consulta e de diálogo social de interesse do governo municipal;

II - coordenar a interlocução do Poder Executivo municipal com as organizações da sociedade civil que atuem no território municipal, acompanhar as ações e os resultados dessas parcerias e implementar boas práticas para efetivação da legislação aplicável;

III - coordenar a integração das ações dos diversos órgãos governamentais no relacionamento com o poder legislativo, com os partidos políticos e com a sociedade civil;

IV - coordenar e secretariar o bom funcionamento do Gabinete do Prefeito e auxiliar os demais órgãos municipais,

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura – SAGRI:

I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas que visem ao desenvolvimento do meio rural e da população que nele vive, em especial, por meio da agricultura e pecuária;

II – atuar no fomento, incentivo, orientação e assistência técnica ao setor agrícola e pecuário do Município;

III – buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural;

IV – disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento das cadeias produtivas;

V – incentivar e fomentar a pesquisa, a ciência, a tecnologia e a inovação em prol da agricultura, da pecuária e do desenvolvimento do meio rural;

VI – dotar o meio rural de infraestrutura de apoio à produção e à comercialização;



- VII – prestar serviços de mecanização aos agricultores e pecuaristas;
- VIII – realizar a abertura, pavimentação e conservação de vias públicas rurais;
- IX – estimular o agronegócio, novos canais de comercialização e o associativismo rural;
- X – desenvolver políticas para o fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar;
- XI – facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;
- XII – estimular a qualificação dos produtores, em especial por meio de cursos, palestras, visitas técnicas e demais eventos;
- XIII – fomentar a agroecologia;
- XIV – gerir os serviços de inspeção agroindustrial de competência do Município;
- XV – elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;
- XVI – exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;
- XVII – zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;
- XVIII – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;
- XIX – exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Art. 13. Compete à Secretaria de Meio Ambiente, Limpeza urbana, Turismo e Cultura:

I – atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas que visem ao desenvolvimento do meio ambiente, limpeza urbana, turismo e cultural do município;

II - analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto no meio ambiente, articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental, promover ações de educação ambiental, controle, regularização, valorização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais; delegar e avocar atribuições e competências para suas autarquias, fundações e parceiros públicos; aplicar, inclusive, recursos provenientes da compensação ambiental;

III - exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

IV - assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

V - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento;

VI - coordenar a formulação, execução, avaliação e atualização da Política Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

VII - gerir e fiscalizar os serviços da limpeza urbana, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares;

VIII - promover a defesa do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, bem como a justiça social no uso racional dos recursos ambientais, através da promoção do desenvolvimento sustentável de forma integrada com os demais órgãos de governo e com a sociedade;

IX - elaborar e implantar políticas públicas de cultura, promover programas e eventos culturais, zelar pelo patrimônio cultural material e imaterial do município, estabelecer diretrizes de ação para apoiar grupos artísticos e estabelecimentos culturais públicos;

X - gerir espaços culturais, como bibliotecas públicas, museus, conservatórios e oficinas culturais, desenvolver ações e projetos nas áreas social, cultural e artística;

XI - buscar convênios, verbas e doações em órgãos públicos e privados;

XII - elaborar, debater e implantar projetos, programas e planos de ação cultural do município.

Art. 14. Compete à Secretaria de Esporte e Juventude:

I - planejar, coordenar e executar as políticas públicas municipais de esporte e lazer, promover ações que visem à preservação e à recuperação da memória esportiva e da juventude no município;

II - propor medidas que objetivem a melhoria da qualidade de vida dos jovens, em especial das comunidades tradicionais, a fim de estimular a cidadania e a participação social, fomentar a prática do desporto especial como forma de inclusão e participação;

III - organizar campeonatos municipais e a participação do município em competições em outros municípios, estado e no território nacional.

IV - promover o esporte socioeducativo como meio de inclusão, bem ainda ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de lideranças jovens e de vocações esportivas, ampliar e apoiar a recuperação e a modernização das estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes, atendidos os objetivos dos programas governamentais e as demandas locais, fomentar a iniciação esportiva em todo o Município, estimular a parceria entre a iniciativa privada e as entidades esportivas.

V - assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

VI - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento;

Art. 15. Compete à Secretaria de Infraestrutura e Transportes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

I - executar obras e serviços públicos municipais, bem como coordená-los, acompanhá-los, fiscalizá-los e recebê-los quando realizados por terceiros;

II – realizar a abertura, pavimentação e conservação de vias públicas municipais e logradouros públicos;

III – conservar e reparar as edificações e obras pertencentes ao Município, quando estas não forem de competência específica das demais Secretarias;

IV – manter, ampliar e conservar a iluminação pública;

V – executar e manter redes de esgotos pluviais, galerias e bueiros quando existentes;

VI – realizar a manutenção e ampliação dos cemitérios público municipal;

VII – administrar cemitério e serviços funerário;

VIII - auxiliar no controle e fiscalização do cumprimento das disposições do Plano Diretor, dos Códigos de Posturas e de Edificações, e da legislação correlata, bem como na aplicação das penalidades previstas;

IX – elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

X – exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

XI – zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

XII – assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XIII – exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento;

XIV - planejar, coordenar, orientar, controle e supervisão das ações necessárias a garantia do direito de locomoção previsto constitucionalmente, assegurando a infraestrutura de pontes, estradas e rodovias, necessárias a livre circulação de pessoas e mercadorias nas vias de acesso terrestres do Município.

XV - controlar as atividades de transportes à disposição dos diversos órgãos da Prefeitura, e exercer o planejamento e a gestão dos sistemas de transportes do Município, em tudo observando o planejamento e promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e aprimoramento da infraestrutura necessária ao desempenho das funções correlatas.

Art. 16. Fica vinculado ao Gabinete do Prefeito os seguintes departamentos administrativos:

I – Departamento de Licitação;

II – Controladoria Geral do Município – CGM;

III – Secretaria Executiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

IV – Secretaria do Gabinete.

V – Departamento Jurídico.

Parágrafo único: No desenvolvimento do serviço público vinculado ao Gabinete do prefeito, além dos cargos efetivos existentes, será assistido e criado os cargos em comissão e seus salários constante do ANEXO I nos termos do artigo 37, II e V da Constituição Federal.

Art. 14. Fica vinculado à Secretaria de Administração os seguintes departamentos administrativos:

I – Coordenadoria de Administração;

II – Coordenadoria de Compras;

III - Diretoria de Administração;

IV – Diretoria de Almoxarifado;

V – Diretoria de Compras;

VII – Diretoria de RH.

Parágrafo único: No desenvolvimento do serviço público e administrativo vinculado a Secretaria de Administração - SECAD, além dos cargos efetivos existentes, será assistido e criado os cargos em comissão e seus salários constante do ANEXO I nos termos do artigo 37, II e V da Constituição Federal.

Art. 15. Fica vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão os seguintes departamentos administrativos:

I - Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

II – Diretoria de Planejamento e Gestão;

Parágrafo único: No desenvolvimento do serviço público e administrativo vinculado à Secretaria de Planejamento e gestão, além dos cargos efetivos existentes, será assistido e criado os cargos em comissão e seus salários constante do ANEXO I nos termos do artigo 37, II e V da Constituição Federal.

Art. 15. Fica vinculado à Secretaria de Finanças e orçamento – SFOR os seguintes departamentos administrativos:

I – Coordenadoria de Contabilidade;

II - Diretoria de Gestão de Arrecadação e Fiscalização;

III - Diretoria de Gestão de Patrimônio e Imobiliária;



IV - Diretoria de Contabilidade;

V - Diretoria de Gestão Financeira;

Parágrafo único: No desenvolvimento do serviço público e administrativo vinculado à Secretaria de Finanças e orçamento, além dos cargos efetivos existentes, será assistido e criado os cargos em comissão e seus salários constante do ANEXO I nos termos do artigo 37, II e V da Constituição Federal.

Art. 16. Fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED os seguintes departamentos administrativos:

IV – Coordenação de Programas e projeto da Educação – DIRTECCONEDU;

V - Diretoria de Ensino – DIENS;

VI – Coordenadora Escolar – COODE.

Parágrafo único: No desenvolvimento do serviço público e administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SECECE, além dos cargos efetivos existentes, será assistido e criado os cargos em comissão e seus salários constante do ANEXO I nos termos do artigo 37, II e V da Constituição Federal.

Art. 17. Fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social os seguintes departamentos administrativos:

I - Coordenadoria do CRAS;

II - Coordenadora Técnica da Assistência Social;

III - Coordenadoria do Bolsa Família e Cadastro Único;

IV - Diretoria da Bolsa Família;

V - Diretoria da Proteção Social Básica;

VI - Diretoria da Proteção Social Especial;

VII - Diretoria de Gestão do SUAS;

IX - Diretoria de Infância e Juventude;

Parágrafo único: No desenvolvimento do serviço público e administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, além dos cargos efetivos existentes, será assistido e criado os cargos em comissão e seus salários constante do ANEXO I nos termos do artigo 37, II e V da Constituição Federal.



Art. 18. Fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SESAU os seguintes departamentos administrativos:

- I – Setor de Assessoria e Acompanhamento de Convênios da Saúde;
- II - Coordenadoria de Farmácia;
- III - Coordenadoria de Regulação;
- IV - Coordenadoria de UBS;
- V - Coordenadoria de USF-;
- VI - Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
- VII - Diretoria de Atenção Básica;

Parágrafo único: No desenvolvimento do serviço público e administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, além dos cargos efetivos existentes, será assistido e criado os cargos em comissão e seus salários constante do ANEXO I nos termos do artigo 37, II e V da Constituição Federal.

Art. 19. Fica vinculado à Secretaria de Relações Institucionais os seguintes departamentos administrativos:

- I – Coordenadoria de Relações Institucionais – COORI;
- II – Diretoria de Relações Institucionais - DIRRI.

Parágrafo único: No desenvolvimento do serviço público e administrativo vinculado à Secretaria de Relações Institucionais, além dos cargos efetivos existentes, será assistido e criado os cargos em comissão e seus salários constante do ANEXO I nos termos do artigo 37, II e V da Constituição Federal.

Art. 20. Fica vinculado à Secretaria de Agricultura os seguintes departamentos administrativos:

- I – Coordenadoria da Agricultura;
- II – Diretoria da Agricultura.

Parágrafo único: No desenvolvimento do serviço público e administrativo vinculado à Secretaria de Agricultura, além dos cargos efetivos existentes, será assistido e criado os cargos em comissão e seus salários constante do ANEXO I nos termos do artigo 37, II e V da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Art. 21. Fica vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Limpeza Urbana, Turismo e Cultura os seguintes departamentos administrativos:

- I – Diretoria de Meio Ambiente;
- II – Diretoria de Limpeza Urbana;
- III – Diretoria de Turismo;
- IV – Diretoria de Cultura;
- V – Coordenadoria da Defesa Civil

Parágrafo único: No desenvolvimento do serviço público e administrativo vinculado Secretaria de Meio Ambiente, Limpeza Urbana, Turismo e Cultura, além dos cargos efetivos existentes, será assistido e criado os cargos em comissão e seus salários constante do ANEXO I nos termos do artigo 37, II e V da Constituição Federal.

Art. 22. Fica vinculado à Secretaria de Esporte e Juventude os seguintes departamentos administrativos:

- I – Coordenadoria de Esporte e Juventude;
- II – Diretoria de Esporte e Juventude.

Parágrafo único: No desenvolvimento do serviço público e administrativo vinculado Secretaria de Esporte e Juventude, além dos cargos efetivos existentes, será assistido e criado os cargos em comissão e seus salários constante do ANEXO I nos termos do artigo 37, II e V da Constituição Federal.

Art. 23. Fica vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes os seguintes departamentos administrativos:

- I – Coordenadoria de Infraestrutura;
- II – Coordenadoria de Transportes;
- III – Diretoria de Infraestrutura;
- IV – Diretoria de Transportes.

Parágrafo único: No desenvolvimento do serviço público e administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, além dos cargos efetivos existentes, será assistido e criado os cargos em comissão e seus salários constante do ANEXO I nos termos do artigo 37, II e V da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Art. 24. Fica autorizada, ao Prefeito, por meio de decreto, a delegação de competências às diversas secretarias para proferir despachos decisórios.

Parágrafo único. A delegação de que trata o presente artigo fica regida pelos princípios gerais estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Lavandeira do Tocantins.

Art. 25. Toda e qualquer movimentação de servidores, especialmente os atos de lotação e relotação em Secretarias Municipais e seus órgãos subordinados será autorizado pelo Prefeito e/ou pelo secretário que receber atribuição.

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 27. Fica mantido integralmente os cargos efetivos existente na estrutura administrativa que serão regulados por Lei específica.

Art. 28. Fica autorizado o Prefeito atribuir competência institucional aos departamentos administrativos criados por Lei.

Art. 29. Caberá cada órgão deste município, elaborar regulamento próprio que institua plano de carreiras, cargos e funções de seus servidores.

Art.30. Fica revogada as seguintes Lei 191 de 2018 e demais Leis que conflitem com a presente.

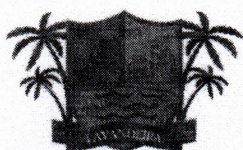
Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA DO TOCANTINS – TO, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

DENNINSSON PERICLES
PEREIRA
ALMEIDA:05670176138

Assinado de forma digital por
DENNINSSON PERICLES PEREIRA
ALMEIDA:05670176138

DENNINSSON PERICLES PEREIRA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DE CARGOS EM COMISSÃO/CONFIANÇA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM OS SÍMBOLOS, VENCIMENTOS E JORNADA DE
40 HORAS SEMANAIS

01 – GABINETE DO PREFEITO

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO
02	Assessor Especial nível “A” – AESP	R\$ 1.518,00
02	Assessor Especial nível “B” – AESP	R\$ 1.620,00
02	Assessor Especial nível “C” – AESP	R\$ 1.720,00
01	Controladoria Geral do Município – CGM	Lei específica
01	Secretária Executiva	R\$ 2.100,00
01	Secretario Chefe de Gabinete – CHEGAB	Lei específica

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUANTIDA DE	CARGO	SALÁRIO
01	Coordenador de Administração	R\$ 1.700,00
01	Coordenador de Compras	R\$ 1.700,00
01	Diretor de Administração	R\$ 2.000,00
01	Diretor de Almoxarifado	R\$ 2.000,00
01	Diretor de Compras	R\$ 2.000,00
01	Chefe de RH	R\$ 4.000,00
01	Gestor de Contrato	Lei específica
01	Fiscal de Contrato	Lei específica
01	Coordenador de Licitação	R\$ 3.000,00
01	Pregoeiro	Lei específica
01	Agente de Contratação	R\$ 3.000,00
01	Diretor de Departamento	R\$ 2.000,00
01	Fiscal de postura	R\$ 1.700,00
01	Sec. Municipal de Administração	Lei específica

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

QUANTIDA DE	CARGO	SALÁRIO
01	Coordenador de Planejamento e Gestão	R\$ 1.700,00
01	Diretor de Planejamento e Gestão	R\$ 2.000,00
01	Sec. Mun. De Planejamento e Gestão	Lei específica



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – SFOR

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO
01	Coordenador de Contabilidade	R\$ 1.700,00
01	Chefe de Arrecadação	R\$ 2.500,00
01	Diretor de Gestão de Patrimônio e Imobiliária	R\$ 2.000,00
01	Diretor de Contabilidade	R\$ 2.000,00
01	Secr. Mun. De Finanças e Orçamento	Lei específica

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO
05	Coordenador Pedagógico	R\$ 3.845, 63
01	Coordenador Apoio Pedagógico	R\$ 3.845, 63
01	Cordenador de Programas e Projetos	R\$ 3.845, 63
01	Orientação Educacional	R\$ 3.845, 63
01	Diretor Escolar	Lei Especifica
01	Supervisor Educacional	R\$ 3.845, 63
01	Supervisor Merenda Escolar	R\$ 2.000,00
01	Secr. Mun. De Educação	Lei específica

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO
01	Coordenador Técnico do Centro de Referência – CRAS	R\$ 2.000,00
01	Coordenador do Bolsa Família e Cadastro Único	R\$ 2.000,00
01	Secretaria Adjunta e Tecnica de referência a Proteção Social Especial	R\$ 3.000,00
01	Secr. Mun. de Assistência Social – SEAES	Lei específica

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE– SESAU

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO
	CARGO – FMS	
02	Coordenador de UBS	R\$ 3.500,00
01	Coordenador de Vigilância Sanitária	R\$ 3.500,00
01	Coordenador UVZ	R\$ 1.700,00
01	Coordenador Vigilância Epidemiológica	R\$ 3.000,00
01	Diretor de Unidade Básica	R\$ 2.000,00
01	Diretor administrativo	R\$ 2.000,00
01	Fiscal de Vigilância Sanitária	R\$ 1.800,00
01	Secr. Mun. De Saúde E Ordenador de despesas	Lei específica

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO
01	Coordenador de Relações Institucionais	R\$ 1.700,00
01	Diretor de Relações Institucionais	R\$ 2.000,00
01	Secr. Município de Relações Institucionais	Lei específica

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO
01	Coordenador de Agricultura	R\$ 1.700,00
01	Diretoria de Agricultura	R\$ 2.000,00
01	Sec. Municipal de Agricultura	Lei Especifica

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, LIMPEZA URBANA, TURISMO E CULTURA.

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO
01	Diretor de Meio Ambiente	R\$ 2.000,00
01	Diretor de Limpeza Urbana	R\$ 2.000,00
01	Diretor de Turismo	R\$ 2.000,00
01	Diretor de cultura	R\$ 2.000,00
01	Coordenador da Defesa Civil	R\$ 2.500,00
01	Sec. Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Urbana, Turismo e Cultura	Lei Especifica

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO
01	Coordenador de Esportes e Juventude	R\$ 1.700,00
01	Diretor de Esporte e Juventude	R\$2.000,00
01	Sec. Municipal de Esporte e Juventude	Lei Especifica

12- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO
01	Coordenador de Infraestrutura	R\$ 1.700,00
01	Coornador de Transportes	R\$ 1.700,00
01	Diretor de Infraestrutura	R\$ 2.000,00
01	Diretor de Transportes	R\$2.000,00
01	Sec. Municipal de Infraestrutura e Transportes	Lei Especifica